



**CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO**

INTERESSADA: AUTARQUIA MUNICIPAL DO ENSINO SUPERIOR DE GOIANA –
FACULDADE DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES DE GOIANA
ASSUNTO : CURSOS DE PÓS GRADUAÇÃO “LATO SENSU” EM ENSINO
DE GEOGRAFIA NO CONTEXTO AMBIENTAL E EM ENSINO DE
HISTÓRIA DO BRASIL
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO INOCÊNCIO LIMA

PROCESSO Nº 143/2000
PARECER CEE/PE Nº 04/2001- CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 19/02/2001

I – RELATÓRIO:

A Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana – AMESG e a Faculdade de Formação de Professores de Goiana – FFPG., através de Ofício Nº 050/00, submetem à aprovação deste Conselho, para autorização, os seguintes projetos de cursos de pós-graduação “lato sensu”, ambos na modalidade de especialização:

- a) Ensino de Geografia no Contexto Ambiental
- b) Ensino de História do Brasil

Os dois projetos de cursos constam do mesmo pedido de autorização e serão relatados neste mesmo parecer, por se tratar de processo já em tramitação neste Conselho.

1 – DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DE GEOGRAFIA NO CONTEXTO AMBIENTAL.

O Curso de Ensino de Geografia no Contexto Ambiental, em nível de pós-graduação “lato sensu”, foi implantado na FFPG com base no Parecer CEE Nº 037/99 – CEMS, de 07/04/99. A AMESG e a FFPG solicitam, no Processo CEE Nº 143/00, a autorização para implantar uma nova turma do mesmo curso, com base em forte demanda de interessados, esclarecendo que está concluída com êxito a 1ª fase do curso autorizado, com a integralização da Carga Horária de 450 horas-aula, e está em seu fim, a fase de apresentação de monografias dos pós-graduados.

A Coordenação do Curso em comento, apresentou relatório sucinto sobre o desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas, registrando, entre outros dados, que de um total de 58 alunos matriculados, ficou a evasão reduzida apenas a 5,8%, e que havia uma expressiva demanda pela reiteração da oferta do mesmo curso, por parte de professores das redes pública e privada daquela região.

Em 12/11/00, através de despacho no processo em tela, foi solicitado pelo CEE à AMESG/FFPG que fossem aduzidas informações sobre possíveis alterações no quadro docente aprovado pelo Parecer CEE Nº 037/99, além de outros documentos exigidos pela Res. CEE Nº 12/87 que não haviam sido juntados ao processo.

As exigências foram cumpridas pela Coordenação do Curso sob análise, inclusive constando declaração de que os professores do curso foram exatamente os mesmos que haviam sido aprovados pelo CEE, e que também continuariam com a 2ª turma do curso, se autorizado.

O projeto da AMESG/FFPG, assim, é o mesmo já autorizado pelo Parecer Nº 037/99 e o pleito reduz-se apenas à autorização para implantar mais uma turma.

2 – DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DE ENSINO DE HISTÓRIA DO BRASIL

Destina-se o curso em tela, a graduados em nível superior, preferencialmente a licenciados e bacharéis em Histórias e aos demais cursos da área de Ciências Humanas, como prevê a Res. CEE 12/87, Art. 2º, e terá como objetivo geral, qualificar professores para a docência em nível básico e superior.

O projeto evidencia, entre outros, os seguintes objetivos:

- Desenvolver uma visão crítica sobre as teorias que orientam a produção historiográfica;
- Analisar os processos históricos em suas várias dimensões;
- Estimular a discussão sobre os métodos e técnicas do ensino da História;
- Aplicar conceitos interdisciplinares no ensino da História;
- Promover mudanças na construção dos diferentes conteúdos e desenvolver competências próprias para o exercício do ensino da História do Brasil.

Abrangendo componentes de História do Brasil, Filosofia, Economia, Métodos e Técnicas de Pesquisa, Lógica do Pensamento Científico, Didática e Metodologia do Ensino, define-se a sua natureza interdisciplinar.

Em sua estrutura curricular estão previstas 13 disciplinas, com a carga horária de 465 horas-aula, distribuídas em 31 créditos, ministradas em tempo parcial, ao longo de 12 meses. À monografia, que tem caráter obrigatório e prazo de 4 meses para sua apresentação, destinam-se 60 horas-aula, utilizadas para orientação e atividades de acompanhamento dos alunos -, elevando-se a carga horária total do curso a 525 horas e o prazo para conclusão do curso, para 16 meses.

O curso oferecerá 45 vagas e será ministrado na própria sede da AMESG/FFPG, sendo os alunos selecionados através de entrevista e avaliação do curriculum vitae.

O corpo docente está formado por 13 professores, sendo 02 doutores, 08 mestres e 03 especialistas, todo com a documentação comprobatória de títulos anexada ao projeto.

A avaliação do rendimento escolar será feita através de provas e trabalhos escritos, atribuindo-se conceitos de avaliação de A a D, sendo o conceito C – Regular correspondente às notas de 7,0 a 7,9, estabelecido como média mínima para aprovação. A apresentação da monografia é também conceituada da mesma forma. A frequência mínima exigida é de 75% da carga horária total.

A Coordenação do Curso será efetuada pelas professoras Edna Alves da Silva e Silvânia Maria Maciel, especialistas em História do Brasil.

É o relatório.

II – ANÁLISE E VOTO:

Considerando que o Curso de Ensino de Geografia no Contexto Ambiental, em nível de pós-graduação “lato sensu” já foi autorizado por este Conselho (Parecer Nº 037/99) e as



condições de oferta do curso permanecem as mesmas, além de já dispor a Instituição solicitante de uma experiência exitosa do curso oferecido, é nosso parecer que este Conselho autorize a implantação de uma nova turma do mesmo curso.

Ao analisar os vários elementos que compõem o projeto do Curso de Ensino de História do Brasil, conclui-se que está elaborado como estabelece a Res. CEE Nº 12/87 em seu Art. 5º, observando-se, em especial, as exigências quanto à destinação (Art 1º), nível de formação acadêmica (Art. 2º), local de realização (Art.2º § 5º), carga horária mínima (Art. 3º), carga horária de disciplinas didático-pedagógicas (Art. 3º § 1º), prazo máximo para conclusão (Art. 3º, § 4º), média de aprovação (Art. 4º), titulação de professores (Art. 6º), entre outros aspectos. A Instituição, também possui curso de graduação reconhecido na mesma área de estudos do curso de pós-graduação pretendido (Art. 2º da mesma Res.) e dispõe de coordenação central devidamente habilitada para o fim (Art.2º § 1º).

Considerando que o projeto segue as normas pertinentes e apresenta condições adequadas para oferecer um curso de pós-graduação “latu sensu” em Ensino de História do Brasil, sou de parecer que este CEE pode autorizar o curso pretendido, como proposto no projeto ora analisado.

É o voto.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 12 de fevereiro de 2001
ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO – Presidente
ANTONIO INOCÊNCIO LIMA - Vice-Presidente e Relator
OCTÁVIO DE OLIVEIRA LOBO
LÚCIA CARVALHO PINTO DE MELO
MARIA LUZINETE DE LEMOS BEZERRA

IV – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 19 de fevereiro de 2001


EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES
Presidenta

V I S T O
Conselho Estadual de Educação/PE
Recife, 06 / 03 / 2001


Hermenegilda C. Sá
Secretaria Executiva

kms./VBL